



Lei nº 1.231, de 26 de fevereiro de 1978

Vigência a partir de **21 de Fevereiro de 1996**.

Dada por [Lei nº 2.734, de 21 de fevereiro de 1996](#)

Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do município podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 3 (três) anos;
- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 6 (seis) meses; *Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 2.734, de 21 de fevereiro de 1996.*
- b) que tenham funcionado efetiva e continuamente nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, sempre no interesse da coletividade;
- b) que tenham funcionado efetiva e continuamente nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, sempre no interesse da coletividade; *Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 2.734, de 21 de fevereiro de 1996.*
- c) que sejam de reconhecida idoneidade;
- d) que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.



Art. 2º São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) prestarem ao município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) apresentarem anualmente, exceto por motivo de ordem superior, a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 3º Constatado que a relação exigida pelo artigo 2º, letra b, não foi apresentada durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, ou infringida de qualquer forma a presente lei, pela entidade que recebeu o benefício, o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 4º O município se obriga perante as sociedades, associações e fundações, ao seguinte:

- a) a isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades;
- b) a prestar a colaboração de seus serviços, dentro de suas possibilidades normais.

Art. 5º O município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 26 de fevereiro de 1978.

Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal